

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, visa obrigar as empresas concessionárias de linhas de ônibus de transporte coletivo urbano, a afixar nos pontos iniciais dos percursos, placa com o horário de saída dos ônibus.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer, a fls. do processo, apresentando substitutivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução, referentes ao exercício do poder de polícia, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Entretanto, apresentamos o seguinte substitutivo, que, sem alterar as sugestões apresentadas pela Comissão referida, visa aprimorar a propositura:

SUBSTITUTIVO Nº                    /95 AO PROJETO DE LEI Nº 297/95

Dispõe sobre a afixação de placa com informações nos pontos iniciais e finais de ônibus.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias de linhas de ônibus de transporte coletivo urbano deverão afixar, nos pontos iniciais e finais de percursos, placa contendo informações sobre as linhas.

§ 1º - As mencionadas empresas deverão manter essas placas sempre em bom estado de conservação.

§ 2º - As informações que deverão estar contidas na referida placa são:

I - horários de partidas dos ônibus;

II - o valor da multa e explicação do seu motivo: o não cumprimento do horário ou o não cumprimento do disposto no parágrafo 1º deste artigo;

III - um número de telefone de contato com os seguintes dizeres: "Sr. Usuário: em caso de atraso na partida ou de má conservação desta placa, ligue para o número aqui fornecido."

Art. 2º - O não cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei e seus parágrafos, implicará em multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município - UFM's, dobrada na reincidência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29 de agosto de 1995.

Almir Guimarães - Presidente

Edson Simões - Relator

Hanna Gharib

Vicente Viscome

Rubens Romano Filho